COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº4, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 83 de 2025 - Declara de Utilidade Pública a Entidade Beneficente Menino Jesus
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB
RELATOR: Contador Mazutti/PL
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
05/09/25 às 13:47
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 83, de 2025 – Declara de Utilidade Pública a Entidade Beneficente Menino Jesus, de autoria do Vereador Dr. Lauri/MDB, cuja finalidade é o atendimento de crianças carentes de 0 a 6 anos.

De acordo com a justificativa, a Entidade Beneficente Menino Jesus, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, e desenvolve relevante trabalho social, atendendo atualmente 26 crianças de 0 a 6 anos em período integral, oferecendo alimentação, apoio educacional, atividades de convivência e acompanhamento de equipe de profissionais e voluntários.

O reconhecimento de utilidade pública é necessário para possibilitar a formalização de convênios, parcerias e acesso a recursos governamentais, o que permitirá a ampliação da capacidade de atendimento para até 50 crianças.

Estão anexados ao projeto cópia do Estatuto Social, certidões negativas, ata de eleição da diretoria e documento emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que atesta o funcionamento da entidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 83, de 2025 – Declara de Utilidade Pública a Entidade Beneficente Menino Jesus, de autoria do Vereador Dr. Lauri/MDB, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

> *I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
> *II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
> *III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
> *IV - possui Estatuto Social:*
> *a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
> *b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
> *V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
> *VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
> *VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
> *VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

> *§ 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
> *a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
> *b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
> *§ 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
> *§ 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

De acordo com os documentos juntados pela Entidade, exigidos pelo art. 2º da Lei, comprova-se que ela cumpre todos os requisitos e atua com trabalho social relevante no atendimento às crianças carentes, visando o desenvolvimento em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais. O intuito da entidade é ampliar o atendimento para que mais crianças possam ser atendidas, por isso

buscam o reconhecimento do título em questão, de modo que possibilitará a entidade firmar convênios com o Poder Público e demais instituições o que é crucial para essa ampliação dos serviços, já que exige investimentos em infraestrutura, materiais, contratação de pessoal, dentre outros.

Ressalte-se ainda que a entidade é amplamente reconhecida pela comunidade pela seriedade de sua atuação, transparência na gestão e impacto positivo junto às famílias atendidas, reforçando a importância de seu trabalho para o fortalecimento da rede de proteção à infância no Município.

Ante o exposto, voto favoravelmente, por entender que a concessão do título de utilidade pública à Entidade Beneficente Menino Jesus é medida justa, necessária e de grande relevância social.

Importa destacar que a declaração de utilidade pública está amparada na legislação vigente e encontra respaldo no cumprimento dos requisitos formais, conforme documentação apresentada pela entidade, que comprova sua regularidade jurídica, estatutária e funcional.

Diante da relevância das atividades desenvolvidas e do atendimento aos critérios legais, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto de Lei nº 83, de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 83, de 2025, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Xavier
Vereador/Republicanos/Secretário

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Membro

Comissão de Terceiro Setor.
Cascavel, 5 de setembro de 2025

COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2025

Aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, no gabinete do presidente da Comissão de Terceiro Setor da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na rua Pernambuco, n.º 1843, Centro, Cascavel (PR), às 11:00 hrs, reuniram-se os membros da Comissão supra, sendo o Presidente o Vereador Contador Mazutti/PL, o Secretário, Vereador Xavier/Republicanos e o membro Vereador Cidão da Telepar/Podemos. O presidente da Comissão colocou em discussão a seguinte proposição: 1. **Deliberação PL 83/2025 – Declara de utilidade pública a Entidade Beneficente Menino Jesus.** Após análise e discussão da matéria, foi designado o relator Vereador Contador Mazutti/PL, o qual após análise dos documentos emitiu parecer favorável à proposição, sendo prontamente acompanhado pelos demais membros da Comissão. Ato contínuo, o presidente colocou em discussão a proposição: 2. **Deliberação PL 115/2025 – Declara de utilidade pública a Associação Copel Cascavel.** Após análise e discussão da matéria, bem como a verificação dos documentos exigidos pela Lei nº 7.635 de, 2024 foi designado o relator Vereador Cidão da Telepar/Podemos, o qual emitiu parecer favorável à proposição, sendo prontamente acompanhado pelos demais membros da Comissão. Sendo assim, não havendo mais itens na pauta a serem discutidos, Eu, Larissa Valduga, secretaria ad hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, passa a ser assinada pelos integrantes da Comissão.

Contador Mazutti
Vereador/PL
Presidente

Xavier
Vereador/Republicanos
Secretário

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS
Membro

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA